

Circular nº. 39/2022

Vitória/ES, 17 de novembro de 2022

Ref.: Decisão Liminar.

Prezado associado,

O Ministério Público do Trabalho, sem que fosse oferecida a possibilidade de conciliação, ajuizou ação com pedido para que seja declarada nula a Cláusula 37ª da CCT, que tem a seguinte redação:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO DESCANSO SEMANAL DE 24 HORAS CONSECUTIVAS Considerando o tipo de estabelecimento, que, em sua grande maioria, seu funcionamento é de 07 (sete) dias por semana e, com maior demanda em determinados dias e horários, de acordo com a sua região, resolvem estabelecer que o intervalo entre uma folga e outra, será de no máximo até 10 (dez) dias, limitado este intervalo a uma vez por mês, sem prejuízo do descanso semanal

Em que pese a cláusula acima já constar da Convenção Coletiva de Trabalho há mais de 15 anos, esta vem sendo objeto de repedidas demandas por parte do Ministério do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho, que resistem a sua aplicabilidade.

O Desembargador relator deferiu o pedido liminar e suspendeu a eficácia da referida cláusula, sem ouvir as razões do sindicato patronal, conforme se observa da decisão em anexo.

Tendo em vista o efeito imediato da liminar e conseqüentemente seus efeitos, o SINDIPOSTOS requereu a alteração da decisão, o que foi deferido, tendo o Desembargador relator deliberado que a decisão produzirá efeitos a partir de 08/12/2022.

O SINDIPOSTOS, além de apresentar defesa, irá utilizar de todos os meios legais para que seja revertida a decisão, inclusive através da conciliação.

Todavia, as empresas a partir de 08/12/2022, não poderão utilizar da faculdade de conceder a folga semanal, uma vez por mês, com o intervalo de 10 dias, tendo em vista o teor da citada decisão judicial liminar.

As empresas deverão observar os limites estabelecidos no Art. 67 da CLT, onde é assegurado a todo empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, devendo ainda ser observada a regra prevista no parágrafo único da Lei 10.101/2000, que determina que o repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez, no período máximo de três semanas, com o domingo.

Portanto, devem ser alteradas as escalas de trabalho, de forma a atender a decisão judicial liminar, uma vez o Desembargador relator fixou multa de R\$10.000,00 por empregado prejudicado.

O Sindicato segue à disposição para sanar eventuais dúvidas de seus associados

Atenciosamente,



Maxwel Nunes
Presidente.